

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NACIONAL

Florianópolis 2025

SUMÁRIO

1. CONCEITO
2. IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
3. ATOS NORMATIVOS
4. O QUE É A COOPERAÇÃO?
5. PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO
6. OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
7. REQUISITOS DA COOPERAÇÃO COMPETÊNCIAS
8. PREVISÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
9. ESPÉCIES DE COOPERAÇÃO
10. SOBRE A COOPERAÇÃO
11. FORMAS DE COOPERAÇÃO
12. EXEMPLOS DE ATOS CONCERTADOS
13. ONDE OS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO PODEM SER ENCONTRADOS

SUMÁRIO

- 14. REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO
- 15. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
- 16. CONCEITO DE COOPERAÇÃO
- 17. ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO
- 18. COMPETÊNCIAS DO DES. SUPERVISOR
- 19. COMPETÊNCIAS DOS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO
- 20. PEDIDOS DE COOPERAÇÃO
- 21. EXEMPLOS DE ATOS DE COOPERAÇÃO PRATICADOS PELO NUCOOJ
- 22. REDE SUL DE COOPERAÇÃO
- 23. JURISPRUDÊNCIA DO CNJ E DO STJ
- 24. CONCLUSÕES
- 25. CONTATOS

1) COMPOSIÇÃO

■ PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE

DES. FRANCISCO JOSÉ
RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

1º VICE-PRESIDENTE

DES. CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

2º VICE-PRESIDENTE

DES. JÚLIO CÉSAR MACHADO
FERREIRA DE MELO

2º VICE-PRESIDENTE

DES. JÚLIO CÉSAR MACHADO
FERREIRA DE MELO

■ NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – NUCOOJ

DESEMBARGADOR SUPERVISOR

ANDRÉ LUIZ DACOL

MAGISTRADO COORDENADOR

Juiz Auxiliar da Presidência
RAFAEL FLECK ARNT

MAGISTRADO COOPERADOR

Juiz Corregedor HUMBERTO
GOULART DA SILVEIRA

SERVIDORA

PRISCILA MATOS MARTINS

ELABORAÇÃO

Equipe do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJSC



PRESIDENTE

DES. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
DE OLIVEIRA NETO



Prezados colegas magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e demais operadores do Direito,

É com grande satisfação que anuncio o lançamento do Manual do Núcleo de Cooperação Judiciária, o qual foi montado com o escopo de levar ao conhecimento de todos as atribuições do Núcleo.

A cooperação judiciária é de extrema importância na atualidade, sobretudo porque facilita o alcance de resultados positivos e promove um ambiente de trabalho harmonioso. Agradeço imensamente a todos os envolvidos na elaboração e na revisão deste material, bem como a todo que colocam em prática os princípios da cooperação em suas atividades laborais.

Desejo que este Manual seja uma fonte de inspiração e orientação para todos nós, contribuindo para um Judiciário mais célere e focado na efetiva solução do conflito em benefício do jurisdicionado.

ELABORAÇÃO

Equipe do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJSC

A cooperação judiciária é instrumento legal, estruturado, contemporâneo e fundamental para o alcance de maiores agilidade, eficácia e eficiência na prestação jurisdicional e na interface entre o Poder Judiciário e outras instituições.

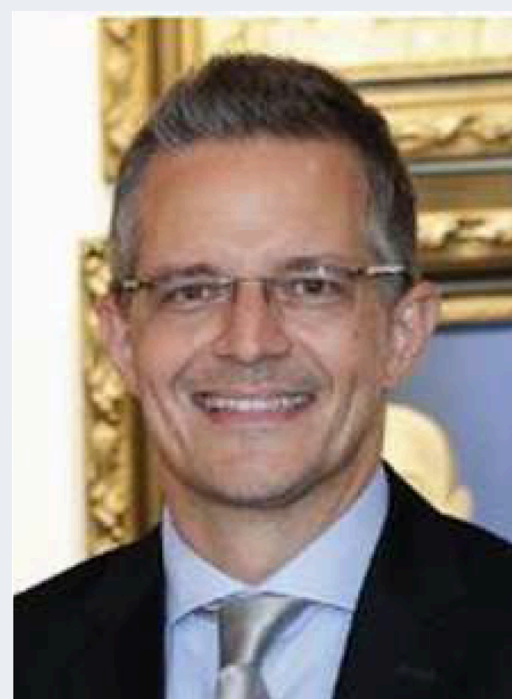
Há esforço integrado entre diversos setores do Poder Judiciário de Santa Catarina com o propósito de efetivar a cooperação judiciária, de forma instrumental e eficaz, visando a melhor prestação jurisdicional.

MEMBROS DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – NUCOOJ (BIÊNIO 2024–2026)



DESEMBARGADOR SUPERVISOR

ANDRÉ LUIZ DACOL



MAGISTRADO COORDENADOR

Juiz Auxiliar da Presidência
RAFAEL FLECK ARNT



MAGISTRADO COOPERADOR

Juiz Corregedor HUMBERTO
GOULART DA SILVEIRA

2) IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

- O Prêmio CNJ de Qualidade exige que o Núcleo de Cooperação Judiciária preencha determinados requisitos para que seja concedida a pontuação integral.

DENTRE ELES, DESTACAM-SE:

- as iniciativas dos magistrados de cooperação, como a formalização de termos de cooperação/convênios; e
- a necessidade de que os magistrados e servidores atuantes em cooperação realizem a inserção de movimentos processuais de Códigos n. 15185 e/ou 15186.

3) ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÕES DO CNJ

- **Resolução CNJ nº 350/2020**
- Resolução CNJ nº 421/2021
- Resolução CNJ nº 436/2021
- Resolução CNJ nº 404/2021
- Recomendação CNJ nº 107/2021


LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Lei nº 13.105/2015 – Novo CPC (arts. 67 a 69).**
- Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falência (art. 6º, §§ 7º-A e 7º-B)

LEGISLAÇÃO LOCAL

- Resolução GP nº 10/2012 (revogada)
- Resolução GP nº 3/2021 (revogada)
- **Resolução GP nº 87/2024**

4) O QUE É A COOPERAÇÃO?



A cooperação judiciária nacional consiste no conjunto de medidas e instrumentos que auxiliam na interação entre órgãos judiciários, Tribunais arbitrais ou órgãos administrativos, com o escopo de colaborar para o processamento e o julgamento de casos de forma mais célere e eficaz.

5) PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

INSTRUMENTALIDADE:

“Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual” (CPC, art. 68)

INFORMALIDADE:

“O pedido de cooperação jurisdicional ser deve prontamente atendido, prescinde de forma específica [...]” (CPC, art. 69).

DEVER DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA:

“Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias jurisdição, e graus de inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus Magistrados servidores” (CPC, art. 67).

Também, é possível citar os seguintes princípios: **eficiência de jurisdição, duração razoável do processo, diálogo entre tribunais, flexibilidade, inovação, desburocratização, cultura da simplicidade**, dentre outros.

6) OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

- Fomentar a atuação judicial com propósito cooperativo;
- Simplificar a troca de informações entre os órgãos cooperantes;
- Reduzir a burocracia nos procedimentos legais;
- Garantir maior celeridade na resolução dos conflitos.

7) REQUISITOS DA COOPERAÇÃO

Art. 5º A cooperação judiciária nacional:

- I pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;
- II pode ser instrumentalizada por auxílio direto, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados;
- III deve ser documentada nos autos, observadas as garantias fundamentais do processo;
- IV deve ser realizada de forma fundamentada, objetiva e imparcial; e
- V deve ser comunicada às partes do processo.

Parágrafo único. As cartas de ordem e precatória seguirão o regime previsto no Código de Processo Civil.

8) PREVISÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O artigo 67 do CPC apresenta o **dever de recíproca cooperação** entre Magistrados e servidores, ao prever que: aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus Magistrados e servidores.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 68, prevê que: “os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de **qualquer ato processual**”

Além disso, o **pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido e independe de forma específica** (CPC, art. 69)

9) ESPÉCIES DE COOPERAÇÃO:

Cooperação JUDICIÁRIA:

A atuação conjunta de dois ou mais órgãos jurisdicionais para a prática de ato processual ou administrativo de interesse do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, requerida autoridade determinada judiciária por ou pelos Magistrados de cooperação ou pelo Desembargador supervisor;

Cooperação INTERINSTITUCIONAL:

A atuação conjunta de órgão jurisdicional e de agente, órgão ou entidade externa, no interesse do PJSC, requerida por autoridade, órgão ou entidade interessada, ou determinada pelos Magistrados de cooperação ou Desembargador supervisor.

10) SOBRE A COOPERAÇÃO:

Todos os atos de cooperação devem ser documentados no processo, apesar de não haver um modelo específico definido, com base na instrumentalidade das formas.

A Resolução nº 350/2020 dispõe de anexos com modelos exemplificativos de pedido de cooperação.



11) FORMAS DE COOPERAÇÃO

A

AUXÍLIO DIRETO

B

REUNIÃO OU APENSAMENTO DE PROCESSOS

C

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

D

ATOS CONCERTADOS ENTRE JUÍZES COOPERANTES

ATRIBUIÇÕES

AUXÍLIO DIRETO

É a solicitação de ato de cooperação pelo juízo/órgão solicitante diretamente ao juiz solicitado, podendo o ato ser jurisdicional ou não. Pode ser utilizado, inclusive, para citações e intimações.

ATOS CONJUNTOS E ATOS CONCERTADOS

São aqueles firmados para disciplinar a cooperação entre órgãos jurisdicionais em torno de um ou alguns processos, ou, também, para a prática de atos mais complexos relacionados a esses processos. É utilizado quando instituições decidem atuar conjuntamente em relação a determinado caso ou tipo de demanda.

ATOS CONCERTADOS

É a solicitação de ato de cooperação pelo juízo/órgão solicitante diretamente ao juiz solicitado, podendo o ato ser jurisdicional ou não. Pode ser utilizado, inclusive, para citações e intimações.

ATOS CONJUNTOS

São aqueles praticados simultaneamente por dois ou mais Magistrados e envolvem dois ou mais processos. Servem para ajustar, entre os juízos cooperantes, atos judiciais ou administrativos a serem adotados.

12) EXEMPLOS DE ATOS CONCERTADOS

- I a prática de citação, intimação ou notificação de ato;
- II a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;
- III a efetivação de tutela provisória;
- IV a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;
- V a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;
- VI a centralização de processos repetitivos;
- VII a execução de decisão jurisdicional.

Fonte: art. 69, § 2º, do CPC.

13) OS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DE CADA TRIBUNAL PODEM SER ENCONTRADOS NO SITE DO CNJ

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cooperacao-judiciaria/nucleos-de-cooperacao/>



14) REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO

- Foi **instituída** pela Resolução nº 350/2020 do CNJ, a qual estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições ou entidades.
- Tem como **propósito** facilitar o intercâmbio de informações de atos judiciais, de modo a favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa.

14) REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO

A REDE é composta por:

- I Magistrados(as) de Cooperação Judiciária; (redação dada pela Resolução nº 436, de 28/10/2021)
- II Núcleos de Cooperação Judiciária de cada um dos Tribunais brasileiros; e
- III Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituído pelo CNJ.

15) COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

- No TJSC, o Núcleo de Cooperação Judiciária foi instituído pela Resolução GP nº 10/2012.
- Em 2021, o Núcleo foi reestruturado pela Resolução GP nº 3/2021.
- Recentemente, a Resolução GP nº 87/2024 reestruturou o Núcleo e especificou mais detalhes sobre a atuação e atribuição.

16) CONCEITO

- O Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ) é órgão administrativo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, criado pela Resolução GP nº 10/2012, reestruturado pelas Resoluções GP nº 3/2021 e 87/2024 e incumbido de **coordenar e de orientar a política de cooperação judiciária na Justiça Estadual de Santa Catarina.**
- Ao lado dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos demais Tribunais do país, o NUCOOJ integra a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, encabeçada pelo Comitê Executivo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

17) ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

I

sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, e consolidar os dados e as boas práticas referentes à matéria no âmbito do Tribunal de Justiça;

II

informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária as funções dos magistrados de cooperação no âmbito do PJSC a fim de que constem no cadastro nacional gerenciado pelo comitê; e

III

realizar reuniões periódicas entre os Magistrados de cooperação de modo a incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os núcleos de outros tribunais.

18) COMPETÊNCIAS DO DESEMBARGADOR SUPERVISOR

I

como representante do PJSC, firmar termos de cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário e da administração pública;

II

representar o PJSC na Rede Nacional de Cooperação Judiciária e;

III

participar de reuniões convocadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

19) COMPETÊNCIAS DOS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO

- Identificar soluções para problemas no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- Facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária;
- Fornecer todas as informações necessárias à elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e Magistrados;
- Intermediar o concerto de atos entre Magistrados cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

20) OS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA PODEM SER:

- Encaminhados diretamente entre os Juízes cooperantes;
- Solicitados aos Magistrados de cooperação (integrantes do NUCOOJ);
- Solicitados por meio do próprio Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ).

21) EXEMPLOS DE ATOS DE COOPERAÇÃO PRATICADOS PELO NUCCOJ:

I

pedido de auxílio formulado para verificar o cumprimento de carta precatória;

II

pedido de cooperação para a intercessão junto à Comarca de outro Estado para retirada de restrição no sistema RENAJUD;

III

pedido de cooperação para o recambiamento de presos, o qual é encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do TJSC;

IV

formalização de termos de cooperação (Ex.: Rede Sul de Cooperação Judiciária; Termo de Cooperação com o IMA, Termo de cooperação com o TRE) e;

V

pedido de auxílio na obtenção de informações acerca de ofício expedido e não respondido... entre outros.

Outros exemplos de atos de cooperação podem ser analisados por meio do art. 6º da Resolução CNJ nº 350/2020.

21.A) ATO CONCERTADO DE COOPERAÇÃO PRATICADO ENTRE MAGISTRADOS DE SANTA CATARINA

Magistrado da Vara Estadual de Execuções Fiscais Estaduais (VEFE) – que é Núcleo de Justiça 4.0, realizou **ato concertado** com a Magistrada da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Concórdia – também Núcleo de Justiça 4.0, a fim de liberar dinheiro do devedor que estava bloqueado no processo de falência para quitar relevante dívida tributária objeto de execução fiscal e, por consequência, permitir que o processo seguisse seu curso.

21.B) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)

OBJETIVO: Proporcionar um diálogo interinstitucional que possa contribuir para aumentar as ferramentas de enfrentamento às violações do meio ambiente, bem como **estabelecer ações de cooperações mútuas para o desenvolvimento de atividades voltadas à prevenção de litígios ambientais, firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e o desenvolvimento de ferramentas destinadas à composição de conflitos socioambientais.**

21.C) TERMO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)

OBJETIVO: Proporcionar um diálogo interinstitucional que possa contribuir para o compartilhamento de informações sobre sanções disciplinares aplicadas ou não a Magistrados no exercício da função eleitoral, para fins de promoções e remoções por merecimento, considerando a exigência de emissão de certidões pela Justiça Eleitoral, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0000092 02.2023.00.0000.

22) REDE SUL DE COOPERAÇÃO

Foi **instituída** pela assinatura de um Termo de Cooperação nº 199/2023-DEC e TJSC nº 26/2023, celebrado entre os Poderes Judiciários Estaduais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (TJs RS, SC e PR), Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região (TRT4), Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF4), Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJM/RS) e a 1ª, 2ª e 3ª Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.

23) JURISPRUDÊNCIA DO CNJ

EMENTA

ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO. ADOÇÃO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA. PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. AUXÍLIO NACIONAL E CONCERTADO PARA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. ART. 67 A 69 DO CPC. RESOLUÇÃO 350/2020 DO CNJ. PROPOSIÇÃO DO COMITÊ DA REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO CNJ. (Processo nº 0002814-72.2024.2.00.0000, julgado em 7/6/2024).

Assim, foi aprovada a RECOMENDAÇÃO Nº 152, DE 19 DE JUNHO DE 2024, que tem por objetivo “recomendar a adoção da cooperação judiciária, inclusive interinstitucional, para a prática de atos administrativos e jurisdicionais necessários ao tratamento adequado de desenvolvimento processos da e o administração judiciária no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul”.

23) JURISPRUDÊNCIA DO STJ

A Segunda Seção do STJ, após as alterações legislativas, consolidou o entendimento de que, “em sede de execução fiscal movida em face de pessoas jurídicas submetidas a processo de soerguimento empresarial, a caracterização do conflito de competência pressupõe a oposição concreta do Juízo da recuperação judicial à deliberação do Juízo da execução fiscal, a respeito de atos constritivos incidentes sobre bens de capital essenciais ao plano de soerguimento empresarial, caso em que compete ao Juízo recuperacional, no exercício de juízo de prudência, determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre tais bens”. (CC n. 205.676, DJe 5/8/2024).

Logo, os Juízos da Recuperação Judicial e da Execução Fiscal devem realizar um ato concertado entre si, antes de apresentar conflito de competência, tendo em vista que cabe ao juízo fiscal realizar a constrição de bens e cabe ao juízo recuperacional realizar a substituição dos bens, caso a constrição inviabilize o soerguimento da empresa.

24) CONCLUSÕES

I

A Cooperação Judiciária constitui mecanismo de auxílio direto para o célere e efetivo cumprimento de atos judiciais e importante instrumento de gestão processual, que permite, de forma desburocratizada, a coordenação de funções e compartilhamento de competências entre Magistrados, Tribunais e instituições.

II

Necessidade de fomentar a cultura da cooperação e potencializar a estrutura do sistema de cooperação dentro dos próprios Tribunais. Isto é: quanto mais preparado o Tribunal estiver, mais será demandado para a resolução das questões.

III

A cooperação pode se instrumentalizar por qualquer forma (ex.: gravação da reunião pelo teams).

24) CONCLUSÕES

IV

A carta rogatória e a carta precatória são exemplos tradicionais de atos de cooperação, ou seja, há muito tempo a cooperação é consagrada no sistema de Justiça.

V

A cultura da cooperação enseja economia de tempo e de atos processuais, dando concretude aos princípios constitucionais da efetividade, da celeridade e da duração razoável.

VI

A cooperação judiciária pode ocorrer no 1º e no 2º graus de jurisdição, bem como nos Tribunais Superiores.

CONTATOS



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cooperacao-judiciaria/nucleos-de-cooperacao/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

<https://www.tjsc.jus.br/nucleo-de-cooperacao-judiciaria-do-poder-judiciario-do-estado-de-santa-catarina>

CONTATOS

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CONTATOS NUCOOJ TJSC

- Telefone: (48) 3287-2521
- E-mail: nucooj@tjsc.jus.br
- Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 13º andar, sala 1308, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901



PRESIDÊNCIA DO TJSC

**Núcleo de
Cooperação
Judiciária (NUCOOJ)**